



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

COMUNICADO SOBRE O ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

Frente as dúvidas e inquietações de Assistentes Sociais do Piauí e discentes de Serviço Social em relação ao Estágio Supervisionado no período da pandemia, o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 22ª-Região, vem a público RATIFICAR o posicionamento manifestado através da Nota Técnica nº 03/2020, a qual dispõe sobre as recomendações quanto à supervisão de estágio em Serviço Social no atual contexto de “falso normal”, orientando pela não adesão aos estágios na modalidade remota ou à distância.

O cumprimento das atividades de Estágio Supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório na modalidade remota não contempla as prerrogativas para uma formação crítica, sistemática, regular e presencial, tal qual estabelece o Art. 2º da Resolução do CFESS nº 533/2008, logo, significa uma fissura na unidade entre teoria e prática, culminando numa formação fragilizada, dissociada da perspectiva crítica e funcional à lógica do capital.

Sobre o estágio supervisionado na modalidade presencial, sabe-se que o Decreto Estadual nº 19.229 de Setembro de 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à educação, autoriza o retorno das atividades práticas de ensino e de estágio, desde que sejam realizadas “em ambientes hospitalares não Covid-19; com uso obrigatório de EPI; com testagem obrigatória de estudantes antes do início das atividades” (PIAUÍ, 2020).

Nesse sentido, reitera-se que o CRESS PI não tem competências para autorizar ou proibir a realização das atividades de estágio, cabendo a assistente social e ao assistente social supervisor/a de campo e ao supervisor/a docente avaliar se o campo de estágio dispõe das condições adequadas para realização da supervisão direta do/a discente estagiário, tendo em vista que este dispõe de autonomia profissional para tal, conforme Resolução do CFESS nº 533/2008.

Tendo em vista que ainda não há uma vacina contra a Covid-19 e os índices de transmissão, acometidos e mortos no Piauí continuam em patamares consideráveis, recomenda-se que o retorno ou inserção de estagiários, de forma presencial, aos seus respectivos campos de estágios, caso ocorra, seja realizado de forma cautelosa, planejada e somente após o estabelecimento de um protocolo de segurança sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior (IES) e instituições que firmam contrato para o estágio, respeitando o que está previsto no Decreto Estadual nº 19.229/2020.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

O CRESS PI REITERA o seu compromisso com a defesa e preservação da vida, e entende que o momento pede prudência e compreensão dos/as alunos/as, dos/as profissionais e das Instituições. Ao tempo, não é de interesse dessa autarquia a proibição ou coerção quanto ao retorno dos/as estagiários/as de Serviço Social para seus respectivos espaços de formação, mas sim o interesse de subsidiar as decisões daqueles/as /que também comungam do sentimento da necessidade de cautela, visando, sobretudo, a proteção da vida.

Por isso mesmo, a realização de atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório na modalidade presencial precisa ser vista sob o amparo da preservação da vida do/a discente, com a inteira responsabilidade das Instituições campo de estágio, das Instituições de Ensino e dos/as profissionais supervisores/as de campo e acadêmico. Destaca-se ainda a necessidade da garantia da supervisão tripartite (discente, supervisor/a de campo e supervisor/a docente).

Considerando o contexto pandêmico é requisito inalienável a observância das condições sanitárias e de saúde nas instituições de campo de estágio, bem como do cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido protocolo do governo do estado, quais sejam: uso obrigatório de EPIs e testagem antes do início do estágio. Ressalta-se todavia que tais medidas diminuem mas não eliminam o risco de infecção conforme manifesto pelas autoridades de saúde.

Grifa-se que, no âmbito do estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório, o não cumprimento das condições técnicas e éticas na supervisão do estágio pode configurar infração ética e passível a procedimentos processuais, segundo a Resolução CFESS N° 660/2013.

COMISSÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE
SERVIÇO SOCIAL 22ª REGIÃO – CRESS PI